

RESOLUÇÃO CEPE Nº 256/2003

Cria e regulamenta o Programa Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica criado na Universidade Estadual de Londrina o Programa Professor Sênior.
- Art. 2º Constituem objetivos do Programa Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:
- I - Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - II - *Propiciar a admissão de professores e/ou pesquisadores aposentados de alta competência;*
 - III – Contribuir para a consolidação e o desenvolvimento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ;
 - IV- Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- Art. 3º Será admitido como Professor Sênior o docente ou pesquisador, aposentado nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, autor de relevante produção científica, tecnológica ou cultural, recebido na Universidade Estadual de Londrina por período de tempo definido, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de ensino e de extensão, mediante prévia aprovação de plano de atividades específico.
- Art. 4º A integração de docentes ao Programa Professor Sênior será realizada de acordo com o interesse da Instituição, mediante a apresentação de proposta formulada pela Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou pelo Departamento, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Conselho de Departamento e o Conselho de Centro interessados e ouvida também a Câmara de Pós-Graduação, quando a proposta envolver atividades nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- Art. 5º Será admitido no Programa Professor Sênior o docente que satisfizer as seguintes exigências:
- I – Não pertencer ao quadro de servidores da Universidade Estadual de Londrina;
 - II– Não possuir outro vínculo acadêmico com a Universidade Estadual de Londrina, no período de desenvolvimento de suas atividades;
 - III – Apresentar produção científica, tecnológica ou cultural relevante.
- Art. 6º As propostas de inclusão de docentes no Programa Professor Sênior deverão ser apresentadas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação interessado ou pelo Departamento às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação ou de Extensão à Comunidade, conforme a natureza predominante das atividades propostas, com a seguinte documentação:
- a) Exposição fundamentada de motivos justificando o pedido;
 - b) Plano de atividades e cronograma de execução detalhados;



- c) *Curriculum Vitae* do docente;
- d) Indicação do período de contratação pretendido;
- e) Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa.

- Art. 7º Caberá à Câmara de Pós-Graduação apreciar a proposta e o cumprimento da exigência contida no inciso III do Art. 5º, ouvido o parecer de comissão especialmente instituída para esse fim, quando o plano de atividades específico envolver atuação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- Art. 8º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir os procedimentos para apreciação do mérito da proposta e o cumprimento da exigência contida no Inciso III do Art. 5º, quando o plano envolver exclusivamente atividades de ensino de graduação ou de extensão.
- Art. 9º A participação de docente/pesquisador no Programa Professor Sênior será realizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
- § 1º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as condições descritas nesta Resolução.
- § 2º A cada período de prorrogação do vínculo de Professor Sênior será exigida a apresentação de nova proposta pelo Programa de Pós-Graduação ou Departamento interessados, nos termos dos artigos 4º e seguintes desta Resolução.
- § 3º A cada prorrogação do vínculo de Professor Sênior o docente selecionado firmará novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, de que trata o *caput* deste artigo.
- § 4º Constitui requisito para a renovação do vínculo não-funcional na condição de Professor Sênior a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior, devendo este ser avaliado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação ou Departamento proponente, de acordo com o plano de atividades aprovado para o período.
- Art. 10. O docente ou pesquisador que vier a integrar o Programa Professor Sênior poderá exercer apenas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão inerentes ao plano de atividades aprovado, vedadas as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação.
- Art. 11. Quando houver orientação de alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* sob responsabilidade de Professor Sênior, a Coordenação do Programa deverá indicar um co-orientador, docente do quadro funcional da UEL, a fim de garantir a continuidade do trabalho em caso de extinção do vínculo não-funcional do Professor Sênior com a Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 12. O docente ou pesquisador admitido no Programa Professor Sênior não pertencerá ao quadro da Universidade Estadual de Londrina, nem fará jus a qualquer tipo de



remuneração a título de retribuição financeira pelos serviços prestados, sendo-lhe facultado pleitear bolsas e subvenções em agências e programas de fomento à pesquisa, inclusive na própria Instituição, atendidas as exigências estabelecidas para sua concessão.

Parágrafo único. Para fins de apresentação de proposta junto aos órgãos de fomento, a Universidade fornecerá ao docente/pesquisador declaração da existência de vínculo não-funcional pela participação no Programa Professor Sênior.

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e Departamento e às Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão à Comunidade em conjunto com o Departamento ao qual se encontre vinculado o docente participante do Programa Professor Sênior, o acompanhamento e a avaliação das atividades por ele desenvolvidas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de dezembro de 2003.



Prof. Lygia Lymina Pupatto
Reitora

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

/Title

()

/Subject

(D:20080828093709-03'00')

/ModDate

()

/Keywords

(PDFCreator Version 0.9.5)

/Creator

(D:20080828093709-03'00')

/CreationDate

(eliete)

/Author

-mark-